



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o art. 1.872 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo prevê como único meio de testar para quem não saiba ler e escrever o testamento cerrado gravado. Há contradição com o disposto no art. 1.864 que trata do testamento público, o qual pode também ser utilizado por pessoas analfabetas.

O artigo não prevê nenhuma formalidade para a realização da gravação nesta hipótese e não esclarece sobre a necessidade da presença de testemunhas para o ato.

No caso de testamento filmado (vídeo) ou gravado (áudio), a gravação deve ser realizada em ambiente controlado para evitar interferências ou adulterações, e incluir testemunhas visíveis no vídeo para validar o processo, bem como a aplicação de assinatura digital ao arquivo de vídeo para garantir que não foi alterado e o arquivo deve ser protegido com criptografia e acesso restrito, para evitar alterações posteriores indevidas. Devem, ainda, serem incluídas testemunhas na gravação para autenticação das declarações e utilizada assinatura digital para proteger a integridade do arquivo de áudio e vídeo.

Devem ser observadas as normas da ISO/IEC 27001, 27002, 19790, que dispõem sobre as medidas de proteção adequadas para



garantir a confidencialidade e integridade das informações registradas em documentos digitais, gravados ou em vídeos.

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

